



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Eduardo Costa)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para autorizar a utilização dos recursos que especifica, nos casos de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. _____ 65.

.....

.....

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

§ 2º Na ocorrência das hipóteses previstas no *caput* e durante a vigência das circunstâncias especiais, os recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza, ainda que vinculados por lei à finalidade específica e ressalvados os destinados à observância dos limites mínimos de aplicação previstos na Constituição Federal, poderão ser transferidos e utilizados nas ações e

serviços públicos voltados para a solução das causas da crise.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando uma calamidade pública das proporções que agora enfrentamos atinge o País, é preciso perceber que o Estado não pode ficar limitado em sua capacidade de resposta por regras rígidas de gestão dos recursos públicos. Tais restrições fazem sentido em condições normais, afinal é preciso garantir que os recursos do cidadão brasileiro sejam utilizados nas finalidades para que foram arrecadados. Não obstante, quando a ação estatal se dirige principalmente no sentido de salvar vidas, os entraves burocráticos devem ser afastados.

Assim sendo, propomos a alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal, para prever o remanejamento de dotações orçamentárias de qualquer natureza em caso de calamidade pública regularmente decretada. Ressalvamos, no entanto, as dotações destinadas à observância dos limites mínimos de aplicação, porque tais limites são determinados pela Constituição Federal e não podem ser contrariados no âmbito da legislação infralegal. Além disso, um dos limites constitucionais obrigatórios envolve justamente as ações e serviços públicos de saúde, que devem ser reforçadas, não importando a natureza da calamidade pública.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Eduardo Costa', is positioned above the printed name.

Deputado EDUARDO COSTA
PTB/PA